

LEI Nº 168 de 5 de JUNHO de 1952

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;=====|

- Artigo 1º) - Os vencimentos do continuo da Camara Municipal de Adamantina, ficam aumentados a partir de Janeiro de 1952, na importancia de CR.\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais.
- Artigo 2º)- Para cumprimento da exigencia do artigo 1º desta lei, fica suplementada em CR.\$ 3.600,00 (treis mil e seiscentos cruzeiros) a verba III-8-00-0-item II do orçamento vigente.
- Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 5 de Junho de 1952.



Antonio Goulart Marmo
=Prefeito Municipal=

Publicado e registrado nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 5 de Junho de 1952.



Fausto Oliveira
=Secretario=